

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000294/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016126/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004172/2015-11
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICIPIOS ADJACENTES, CNPJ n. 03.544.112/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONEVIR ANTONIO BRANDAO;

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO, CNPJ n. 37.014.321/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROOSVELT DAGOBERTO SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Condomínios Horizontais, Verticais e Edifícios Residenciais e Comerciais**, com abrangência territorial em **Aloândia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Inaciolândia/GO, Itumbiara/GO, Joviânia/GO, Morrinhos/GO, Panamá/GO, Pontalina/GO e Vicentinópolis/GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Para as funções ora clausuladas, ficam garantidos os pisos salariais nos condomínios residenciais e comerciais na tabela abaixo discriminada, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior ao piso inicial abaixo mencionado.

Níveis	C.B.O	Descrição	Piso Salarial
1ª Faixa	5142-10	Faxineiro	R\$ 810,00
2ª Faixa	5174-10	Porteiro (Diurno e Noturno)	R\$ 820,00

3ª Faixa

5141-20

Zelador

R\$ 980,00

PARÁGRAFO ÚNICO: reajustes salariais decorrentes desta CONVENÇÃO não poderão, em caso algum, ser motivo para redução dos salários que vinham sendo pagos aos empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Compromete-se os empregadores a reajustarem os salários dos empregados ou empregadas no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de janeiro 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores poderão ser compensados até os percentuais previsto pela presente convenção.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, as Empresas ficam autorizadas a descontar dos salários já reajustados no mês de junho e julho de 2015, a importância correspondente a 10% (dez por cento) de sua remuneração, por ano dividida em duas parcelas de 5% (cinco por cento) no mês de junho repassada até 10 (dez) de julho e 5% (cinco por cento) no mês de julho e repassada até dia 10(dez) do mês de agosto, recolhendo em boleto próprio da entidade banco CEF ou na Tesouraria do Sindicato até 10 (dez) dia após o vencimento, a título de taxa comercial para os associados inscritos, conforme inciso IV do art. 8º da CF/88. A mesma importância será descontada dos associados emergentes (ainda não inscritos) a fim de satisfazer os incisos XXVI do art. 7º, e III e VI do art. 8º da CF/88, a título de honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. Referida taxa isentam a categoria do recolhimento da mensalidade social e contribuição confederativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos enumerados nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES, em guia própria enviada pelo SECHSIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As guias especiais para recolhimento dos mencionados descontos serão fornecidas gratuitamente pelo Sindicato Profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado, descontos sofridos, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS

Os critérios estabelecidos na Cláusula 5ª serão também aplicados aos empregados admitidos na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo o desconto efetuado no mês do recebimento do primeiro salário integral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas suplementares serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, devendo o cálculo obedecer a súmula 264 C. TST, a qual afirma que o cálculo das horas suplementares deve ser composto do valor da hora normal integrando por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna, sendo assim, o trabalho noturno integra o salário para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho noturno será considerado como aquele prestado a partir das 22h00min até o término da jornada, para os trabalhadores que cumpram jornada integralmente no período noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A hora do trabalho noturno será de 52 minutos e 30 segundos, qualquer que seja a função estabelecida ou adotada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão prêmio ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE, no percentual de 2,5% (dois ponto cinco por cento) sobre o salário base, aos trabalhadores que registrarem seus pontos de entrada e saída, bem como os intervalos, cumprindo integralmente suas jornadas de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar fielmente sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestado médico, ou por lei, excetuadas as faltas referidas no § seguinte.

Parágrafo Segundo: Não prejudicarão a percepção do prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas do art. 473 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que exercem cargo de gerência não receberão o adicional constante do *caput*, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas.

Parágrafo Quarto: O prêmio ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE integrarão ao 13º salário e às férias integrais, somente para os trabalhadores que completarem os 12 (doze) meses do período aquisitivo

recebendo ininterruptamente o referido prêmio.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORADIA

Havendo no condomínio moradia destinada ao zelador, esta poderá ser concedida gratuitamente sem que venha a compor o salário in natura. Extinguindo-se o contrato de trabalho com o condomínio, fica automaticamente extinto o direito à moradia pactuada nesta cláusula, devendo o ex-funcionário desocupá-la em 30 dias, após sua desvinculação contratual de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE VALE CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o benefício de vale cesta, no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais), por mês efetivamente trabalhado. O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I - preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra, por empresa escolhida de acordo com a conveniência administrativa do empregador, garantindo o valor líquido indicado na presente cláusula;

II - caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia), indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale cesta.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do inc.II do Parágrafo Primeiro, obriga-se o empregado a apresentar ao empregador à respectiva nota fiscal de compra dos gêneros alimentícios até o 20º dia, após o recebimento do vale cesta.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS VALES TRANSPORTES

Fica assegurado a todos os empregados vale transporte, com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que poderá ser entregue, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, podendo ainda seu pagamento ser efetuado em pecúnia caracterizado no demonstrativo de pagamento, não tendo natureza salarial, nem se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência a Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87, refletindo no art. 458, §2º, III, da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

Fica garantida para cada empregado do condomínio, um seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) para as indenizações das coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez (total ou parcial), Invalidez por Doença Funcional, e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no máximo para Garantia Funeral, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio estipulado pela seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Em razão da prestação de serviço odontológico pelo Sindicato obreiro, as empresas se obrigam a descontar da remuneração de seus trabalhadores, dentro do limite permitido em lei, inclusive na rescisão, os valores mensais indicados nas Guias de Autorização a título de desconto médico/odontológico/laboratoriais e/ou outros convênios que venham a ser criados, desde que nas guias conste a assinatura do trabalhador associado, cujo valor será depositado em favor do Sindicato Obreiro.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APOSENTADORIA

A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado ou empregada continua prestando serviços ao empregador após a jubilação.

Parágrafo Único: Por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado(a) tem direito a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre sua totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de trabalho do(a) empregado(a) a função exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos que não necessitarem ficar na secretaria do condomínio.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados e caso esses comprovem a obtenção de novo emprego, aqueles ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo referente ao pré-aviso, sem qualquer ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com 12 (doze) meses de trabalho na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Itumbiara e Municípios Adjacentes SECHSIMA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma (ressalvas de parcelas rescisórias no TRCT), atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam autorizadas a efetuarem os pagamentos dos acertos rescisórios através de cheques da própria empresa, que não poderão ser cruzados.

Parágrafo Terceiro: Só serão aceitos cheques emitidos pelo empregador, com liquidação imediata e nominal ao empregado.

Parágrafo Quarto: A validade de quitação e homologação da rescisão só se efetivará após a devida liquidação do cheque.

Parágrafo Quinto: As empresas que formularem os pagamentos das rescisões de contratos de seus empregados via depósito bancários, terão o prazo legal conforme inteligência do art. 477, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO

Observado o prazo de 10 (dez) dias previstos pelo § 8º do art. 477 da CLT, os empregadores terão 02 (dois) dias para providenciar as homologações das rescisões de contrato de trabalho, caso o pagamento das verbas tenha sido realizado por depósito bancário. Ultrapassado determinado prazo supramencionado, os empregadores ficarão responsáveis a efetuar o pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) por dia, limitando-se ao salário base em favor do empregado ou empregada, pelo descumprimento do instrumento normativo.

Parágrafo primeiro: Quando o empregador fornecer o aviso prévio fixará a data do acerto das verbas rescisórias e o local para homologação.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não compareça para receber as verbas rescisórias no dia e hora pré estabelecido pela empresa, desde que o trabalhador tenha tomado ciência por escrito, esta comunicará o fato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Sindicato Profissional e comparecerá no mesmo prazo, para que o Sindicato forneça documentos comprobatórios do fato e que a isentará de quaisquer penalidades a respeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados em seu local de trabalho condições adequadas para o exercício de sua

função, tais como assento que lhe proporcione conforto, equipamentos de segurança e higiene de forma que não prejudique sua saúde.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO

Para os empregados que tiverem jornada de trabalho diária de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, o intervalo não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO

É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento do condomínio, de acordo com o art. 74, §2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando promovidos pelo empregador for de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST / Pleno 1449/82 - RO - DC - 85 / 82; em 31.08.92).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO VESTIBULANDO

O empregado que se submeter a exames vestibulares terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove formalmente o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONSULTA DE FILHO

Fica concedida à empregada ou empregado, no caso de consulta médica de filho com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono da falta de no máximo 01 (um) dia mensal, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedado a prorrogação ou alteração do horário de trabalho dos empregados estudantes, caso essa mudança atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola ou faculdade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA DE REVEZAMENTO 12H X 36H

Fica instituída a jornada de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados em escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) para repouso ou alimentação, não sendo os intervalos concedidos computados na duração do trabalho, conforme art. 71, § 3º da CLT.

Parágrafo Segundo: O intervalo intrajornada em hipótese alguma poderá ser fracionado ou reduzido, devendo ser gozado integralmente.

Parágrafo Terceiro: Caso o intervalo intrajornada não seja gozado totalmente, a empresa deverá remunerar o empregado ou empregada no valor total do intervalo suprimido, acrescido de 50% (Cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos empregados ou empregadas a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, conforme súmula 444 do C. TST.

Parágrafo Quinto: Os empregados ou empregadas que ultrapassarem a décima segunda hora trabalhando, fará jus ao adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devendo o cálculo obedecer a súmula 264 do C. TST, a qual afirma que o cálculo das horas extras deve ser composto do valor da hora normal integrado para parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei.

Parágrafo Sexto: Os empregados ou empregadas que trabalharem a partir das 22 (vinte e duas) horas até o término da jornada, farão jus ao adicional noturno com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, destarte, o adicional noturno integra o salário para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS

Serão considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, estaduais, municipais e religiosos oficiais, além da terça-feira de carnaval e finados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DO UNIFORME

Os empregadores se obrigam a fornecer a seu critério: 2 (dois) jogos de uniforme gratuitamente aos empregados zeladores e porteiros e 2 (dois) jogos de uniforme aos empregados faxineiros, com reposição obrigatória a cada 12 (doze) meses; caso os mesmos sejam demitidos ou peçam demissão os jogos serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados terão liberdade de usar seus calçados. Caso os empregadores venham exigir a uniformidade dos calçados, estes serão pagos e supridos pelos empregadores.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS DE SAÚDE

As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios, previstos pela NR-7 – PCMSO correrão exclusivamente por conta do empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais de saúde e/ou do sindicato devidamente habilitados (médicos e/ou odontológicos).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Os empregadores permitirão que pessoas credenciadas pelo sindicato profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento de seus empregados que forem diretores do sindicato profissional, quando convocados pela referida entidade, a fim de que os mesmos participem de reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que apresentem convocação e comunicação prévia com no mínimo de 48(quarenta e oito horas) de seu afastamento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$ 312,52 (trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associado, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Ordinária do Sindicato realizada em 28/11/2014, em conformidade com o Artigo 513, letra e) da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVI-GO aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia-GO, Av. D, no 354, Setor Oeste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS

Subordina-se os descontos a que se referem à Cláusula 5ª à não oposição do trabalhador não sindicalizado, manifestarem perante o sindicato profissional, até 10 (deis) dias após o registro desta na SRT/GO, devendo o empregado, na hipótese de oposição, apresentar individualmente e pessoalmente um pedido da mesma no SECHSIMA, em igual prazo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação das normas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 18ª Região, comarca de Itumbiara/GO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, será aplicado ao infrator multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

Os empregadores prestarão assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto do condomínio, incidir na prática de ato que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E assim, por estarem acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, devendo ser arquivado o requerimento na Delegacia Regional de Trabalho, uma vez comprovada como atendidas as exigências dos art. 611 e art. 613 da CLT em todos os seus incisos.

IOAV BLANCHE
PRESIDENTE

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS

ONEVIR ANTONIO BRANDAO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICIPIOS ADJACENTES

ROOSVELT DAGOBERTO SILVA
PRESIDENTE

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO

